



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO AZ QUEST VALORE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 19.782.311/0001-88 – ALTERAÇÃO 11.11.2019.**

A BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.219.824.630, de 04.03.2005, por seus procuradores constituídos e conforme indicados abaixo, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, Vila Yara, Osasco, SP, na qualidade de Administradora AZ QUEST VALORE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO, devidamente registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, SP, vem, alterar o Regulamento do Fundo, a partir de 12.11.2019, conforme faculdade prevista no inciso I, do Artigo 47 da Instrução CVM nº 555/14, no Capítulo “DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”, a fim de alterar a redação do Parágrafo Primeiro e excluir o Parágrafo Segundo ambos do Artigo 16, que dispõe sobre o processamento dos pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados de âmbito estadual e municipal, em conformidade com o funcionamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em virtude do Ofício Circular 049/2018-VOP, passando a vigorar da seguinte maneira:

“**Parágrafo Único** – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto na tabela do Artigo 15.”.

Diante das deliberações acima, o Regulamento alterado e consolidado do Fundo vigorará na forma do anexo do presente Instrumento Particular de Alteração.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 11 de novembro de 2019.

**BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

120126 - José Ary de Camargo Salles Neto

130120 - Fábio Aguiar Ferreira

## **CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O AZ QUEST VALORE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO, doravante denominado (FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## **CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** - O FUNDO é destinado a receber, recursos de pessoas físicas e jurídicas em geral, bem como fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas coligadas e controladas ou que ingressem por meio de distribuidores de ativos financeiros contratados pelo FUNDO, doravante denominados (COTISTAS).

**Parágrafo Único** - O FUNDO observará, no que aplicável, a Resolução do CMN nº 3.922/10 (Resolução 3.922/10) e alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

## **CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 3º** - O FUNDO tem por objetivo buscar proporcionar aos seus COTISTAS rentabilidade superior à variação do CDI (Certificados de Depósitos Interfinanceiros), divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados no mercado interno, sendo vedada exposição de renda variável, moeda estrangeira e alavancagem.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço e crédito.

**Parágrafo Segundo** - A GESTORA buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como fundo de investimento de Longo Prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** – O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos COTISTAS sujeitos a regras de tributação específica, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 4º** - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	LIMITE MÍNIMO CLASSE	MÍN.	MÁX.	LIMITES MÁX. POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	80%	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.		0%	100%	
3) Operações de empréstimos de ativos financeiros nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.		0%	100%	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.		VEDADO		100%*
5) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras.		0%	100%	
6) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto securitizadoras.		0%	100%	
7) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (5) e (6) acima.		0%	0%	
8) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (5), (6) e (7) acima.		VEDADO		
9) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.		VEDADO		
10) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.		0%	100%	
<i>* Os ativos financeiros relacionados nos itens (5) ao (10) acima serão considerados pela GESTORA como baixo risco de crédito.</i>				
11) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de	0%	10%	20% **	

condomínio aberto, registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (13) e (16) abaixo.			
<b>12)</b> Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores.	0%	10%	
<b>13)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.	0%	10%	
<b>14)</b> Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	10%	
<b>15)</b> Cotas SÊNIOR de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas SÊNIOR de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	10%	
<b>16)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.	VEDADO		
<b>17)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP .	VEDADO		
<b>18)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	VEDADO		
<b>** Os ativos financeiros relacionados nos itens (11) ao (18) acima, no conjunto, deverão respeitar o limite máximo de 10%, ou seja, o FUNDO deverá no máximo deter em ativos financeiros cotas de fundos de investimento, 10% (dez por cento) do PL.</b>			

19) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.		VEDADO		
20) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.		0%	20%	
<b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS</b>		<b>(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)</b>		
		<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?		NÃO		
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.		0%	100%	
1.2) Alavancagem		VEDADO		
2) Depósito de margem		0%	15% <sup>(1)</sup>	
3) Valor total dos prêmios de opções pagos		0%	5% <sup>(1)</sup>	
4) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.		0%	100%	
<i><sup>(1)</sup> em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil integrantes da carteira do FUNDO.</i>				
<b>LIMITES POR EMISSOR</b>		<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
1) Tesouro Nacional.		0%	100%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.		0%	10%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.		0%	10%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.		0%	0%	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas nos item (7) abaixo.		0%	10%	
6) Pessoa natural.		VEDADO		
7) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.		VEDADO		
<b>OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS</b>		<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	<b>TOTAL</b>
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.		0%	10%	10%

2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	10%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	10%	10%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	10%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
<b>LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	VEDADO		
<b>OUTRAS ESTRATÉGIAS</b>			
1) Day trade.			VEDADO
2) Operações a descoberto .			VEDADO
3) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado			PERMITE
4) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO.			VEDADO
5) Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.			VEDADO
6) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 3.922/10.			VEDADO
7) Adquirir ativos não previstos pelas regulamentações aplicáveis aos investimentos dos regimes próprios de previdência social (“RPPS”) da União, Estados, Distrito Federal e Municípios .			VEDADO
8) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM.			VEDADO
9) Realizar operações de venda de ativos financeiros a descoberto, assim consideradas as operações de venda de ativos financeiros nas quais o vendedor ainda não é o titular dos ativos financeiros alienados quando da contratação da operação.			VEDADO

<b>10) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.</b>	<b>VEDADO</b>
---	---------------

**Parágrafo Único** – O FUNDO somente poderá adquirir ativos financeiros considerados pela GESTORA como baixo risco de crédito ou aqueles cujos respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, conforme o caso, por pelo menos uma das agências classificadoras abaixo indicadas, e de acordo com a classificação mínima estabelecida na tabela abaixo:

<b>AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO</b>	<b>RATING MÍNIMO (BRA)</b>
S&P	brBBB-
Fitch	BBB-(bra)
Moody's	Baa3.br
Liberum Ratings	BBB-
SR Rating	BBB-
LF Rating	BBB-
Austin	BBB-

**Artigo 5º** – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

**Artigo 6º** – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 7º** – O FUNDO pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura exclusivamente para fins de hedge até 1 (uma) vez o seu patrimônio líquido, de acordo com o abaixo descrito:

- a) a operação deve ser realizada exclusivamente para proteção, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista;
- b) a operação não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- c) a operação não pode gerar, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco;
- d) a operação não pode ser realizada na modalidade “sem garantia”; e
- e) não podem ser realizadas operações de venda de opção a descoberto.

f) não podem aplicar em cotas de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta destes fundos em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

g) Para fins do exposto acima, considera-se proteção de carteira a utilização de instrumentos derivativos de hedge com objetivo de redução da exposição a determinados fatores de risco com simultâneo aumento da exposição ao índice de referência da carteira, do FUNDO ou do passivo vinculado ao plano ou seguro, conforme o caso.

**Artigo 8º** – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o COTISTA deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

**Parágrafo Único** – Os riscos e fatores de riscos citados neste artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 21 deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 9º** - O FUNDO é administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (ADMINISTRADORA).

**Parágrafo Primeiro** - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - A gestão da carteira do FUNDO é exercida AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758 – 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.506.394/0001-05, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 6.435, de 20.07.2001, doravante denominado (GESTORA).



**Parágrafo Terceiro** - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (CUSTODIANTE).

**Parágrafo Quarto** – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

## **CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 10** - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 1,00% (um por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

**Parágrafo Terceiro** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento fica instituída a “taxa de administração máxima” de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), com exceção da taxa de administração dos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA do FUNDO.

**Artigo 11** – O FUNDO não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 12** - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;

- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** – as taxas de administração e de performance;
- XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

## **CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 13** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os COTISTAS e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de COTISTAS do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (Cota de Fechamento).

**Artigo 14** – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Único** – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 5.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$ 300,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 300,00
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 300,00

**Artigo 15** – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

MOVIMENTAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+4 dia(s) corrido(s)	1 dia(s) útil(eis) a contar da Data da Conversão

**Artigo 16** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único** – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto na tabela do Artigo 15.

**Artigo 17** - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

## CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 18** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**I** – as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS;

- II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** - a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e
- VII** - a alteração deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos COTISTAS supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de COTISTAS, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os COTISTAS do FUNDO inscritos no registro de COTISTAS na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada COTISTA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 19** - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **JUNHO** de cada ano.

**Artigo 20** - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os COTISTAS do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 21** – As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br), informações aos COTISTAS.

**Artigo 22** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.